CONTRATO Nº 331/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.3085/2018/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS E BRINQUEDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 4249-8
C/CORRENTE Nº 39.542-0

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada seu pelo Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04 e RG nº 186.351/SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, 1801, Edifício Murano, Apto 302, Bairro de Fátima, CEP nº 64.048-360, e de outro lado a empresa, **IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.433.267/0001-26 e Inscrição Estadual nº 19.467.282-4, situada à Rua Des. Pires de Castro, 552, Centro/Sul, CEP nº 64.001-390, Teresina-PI, Telefone: (86) 2107-0800, representada por **ALISSON FONSECA LEITE**, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 004.758.393-23 e RG nº 2.732.291/SSP-PI, domiciliado à Rua Deputado Alberto Luz, 6699, Bairro Gurupi, Teresina-PI, **podendo ser representado por seu procurador LUCAS LUZ E SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 946.937.063-53 e RG nº 2.212.965/SSP-PI, domiciliado na Rua Lemos Cunha,1328, Ininga, CEP nº 64.049-600, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato**, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato **a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS E BRINQUEDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento a importância **R$ 6.705,90 (seis mil e setecentos e cinco reais e noventa centavos),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo desta Secretaria, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.2. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída.

3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Administração, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.4.1. Requerimento, devidamente assinado, datado, constando nome da empresa, CNPJ, número e valor da nota fiscal;

3.4.2. Cópia legível do empenho;

3.4.3. Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento do produto/ serviço;

3.4.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

3.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.4.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.4.7. Cópia do contrato e seus respectivos termos aditivos, se houver.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.16. Quando do pagamento, não será efetuada a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos, considerando que a licitação é exclusiva para ME's e EPP's, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3.17. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.1236500082.610- Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's e 09001.1236500082.609- Manutenção e Melhoria da Infraestrutura dos CMEI's, Elemento de Despesa 44.90.52- Equipamentos e Materiais Permanentes, nas Fontes 001200- Recursos Próprios da SEMEC/PMT e 124115- Recursos Próprios do MEC/FNDE/PAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.
7.2. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
7.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
7.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.5. O produto será **entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.
7.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo Apoio Técnico em

parceria com a Assessoria Técnica desta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, mediante agendamento prévio por meio dos telefones (086) 3221-0894 ou (086) 3215-7934, horários de funcionamento: das 07h00min às 16h00min às segundas, quartas e quintas e das 07h00min às 14h às terças e sextas;

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste instrumento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.8. Os **produtos poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, **devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato**.

7.12. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à SEMEC.

7.13. Os equipamentos deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e, para os itens que se fizerem necessários, o produto deverá vir acompanhado também de manual para uso, em Português.

7.14. O mobiliário a ser adquirido, deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, contada da data da entrega, de acordo com o prazo estabelecido no item 7.5 deste instrumento, exigindo-se ainda reposição de quaisquer peças ou componentes avariados dentro do período da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, na proposta, na Ata e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, na Ata e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **com a existência de pelo menos uma em Teresina/PI;**

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, seus anexos, na Ata e neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.11. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.1.12. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato.
8.1.13. O objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Ata e neste Contrato;
8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, na Ata e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, na Ata e neste Contrato;
8.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.2.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
8.2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.2.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
8.2.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato;
8.2.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.2.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
9.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.
9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1. Os materiais deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a fiscalização será realizada **pelo Apoio Técnico e pela Assessoria Técnica** desta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
10.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

10.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

10.9. Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);**

11.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.2.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.2.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.2.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;
11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
12.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
12.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
12.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
12.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.
12.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - Judicial, nos termos da legislação.
12.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
12.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

14.1. A entrega deverá ser realizada em remessa parcelada, conforme necessidade e cronograma a ser expedido pelo **Apoio Técnico ao Gabinete em parceria com a Assessoria Técnica desta Secretaria** e será feita **DIRETAMENTE no ALMOXARIFADO desta Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, localizado à Rua Castelo do Piauí, 5040, esquina com Rua Oscar Clark, Bairro Buenos Aires, Teresina-PI, no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, de segunda a sexta, em dias úteis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do contrato devidamente assinado.

14.2. O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso;
14.2.1. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.
14.2.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
14.3. O fornecedor do objeto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, itens a serem entregues, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo e assinatura do entregador.
14.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o número do Contrato, a Contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento.
14.5. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos equipamentos e mobiliários porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 090/2018/SEMEC/PMT, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

P/P Lucas Luiz e Silva
ALISSON FONSECA LEITE
IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 331/2019/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2018/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-3085/2018/SEMEC/PMT

EMPRESA: IMPRESSÃO & CIA					
COTA EXCLUSIVA					
Item	**Especificações**	**Marca/ Modelo**	**Quant.**	**Valor Unit.(R$)**	**Valor Total (R$)**
39	**KIT colchonetes (03 unidades) 100 X 60 espessura de 03cm - CO2 (PROINFÂNCIA).** Colchonete para trocador, nas medidas de 100 cm de comprimento x 60 cm de largura e 3 cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro EVA na cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces. A camada interna deve ser feita com lâmina de fibra de poliéster. OBS: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. Embalagem: O colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e inseto.	PERON/ 100X60	26	160,00	4.160,00
54	**Liquidificador com 02 velocidades - LQ2 (PROINFÂNCIA).** Liquidificador com 2 Velocidades com Função Pulsar, • Capacidade para Triturar Gelo.	Mondial/ Ultra	21	91,90	1.929,90
60	**Ferro elétrico a seco -FR (MODELO PROINFÂNCIA).** Potência: 1000W; Consumo: 1,0kWh; Cor: branco; Voltagem: 110V ou 220V (não é bivolt); Dimensões e Peso; Dimensões aproximadas: 25x10,5x12 cm (AxLxP); Peso aproximado: 750g.	Mondial/ NF-04	14	44,00	616,00
TOTAL: R$ 6.705,90 (seis mil e setecentos e cinco reais e noventa centavos)					

Teresina-PI, 22 de agosto de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

PIP Lucas Luz e Silva
ALISSON FONSECA LEITE
IMPRESSÃO E CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA